

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.545, DE 2006 (MENSAGEM Nº 684/06)

Aprova o texto atualizado da Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado CHICO DA PRINCESA

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.545, de 2006, que aprova o texto atualizado da Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 684, de 2006, assinada pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, a Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, hoje conhecida como Convenção SOLAS 74/88, em referência aos anos nos quais suas principais regras foram estabelecidas, estava a necessitar de uma revisão em seus termos técnicos, de forma a compatibilizá-los às terminologias atualmente empregadas no setor marítimo. A par disso, prossegue a exposição, diversas emendas já haviam sido incorporadas ao texto da Convenção, desde 1988, sendo conveniente, acrescenta, que a análise e a eventual ratificação dessas novas regras, pelo Brasil, ocorresse de forma sincrônica e coordenada, a fim de se evitar divergências de interpretação e falhas na reestruturação do texto legal.



56519C4B00

II - VOTO DO RELATOR

Desde a criação da Organização Marítima Internacional - OMI, agência especializada das Nações Unidas para assuntos técnicos que digam respeito à navegação comercial, uma das maiores preocupações de seus Estados membros tem sido a padronização de regras e procedimentos no que respeita à salvaguarda da vida humana no mar.

Já em 1960, em Londres, acordava-se internacionalmente um texto que impunha regras de segurança na navegação de embarcações mercantis. Desde então, com o crescimento do tráfego marítimo e o surgimento de novas tecnologias e procedimentos aplicáveis ao setor naval, sucessivos esforços foram feitos no sentido de aprimorar o texto original, de sorte a permitir uma relação harmônica entre os agentes e mitigar os efeitos de eventuais acidentes marítimos.

Nesse diapasão, mais um conjunto de modificações foi acrescentado, nos últimos anos, ao texto da Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, cabendo agora a este Parlamento pronunciar-se sobre a matéria.

Tratam-se, como indicado na exposição de motivos, de novas regras que, consolidadas no texto da Convenção, já vêm sendo seguidas pelos países membros, com o intuito de uniformizar o entendimento sobre termos técnicos e aumentar o grau de segurança das operações, tanto para os que se encontram em embarcações como para o meio ambiente.

Como em outras oportunidades, mostra-se válido o esforço que se empreende no sentido de alterar a norma internacional, impregnando-a dos mais recentes conceitos atinentes à segurança da navegação. Sendo o Brasil, por sua extensão de costa e pela importância de seu comércio marítimo, um dos mais interessados na melhoria das condições de segurança no mar, parece de todo lógico que se incorpore à legislação interna, sem dilação, os ditames emanados da OMI.



No exame do texto da Convenção, já incorporadas as emendas em vigor até julho de 2004, nada se revelou que pudesse justificar a recusa da proposição encaminhada pela Comissão de Relações Exteriores.

Assim sendo, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.545, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado CHICO DA PRINCESA
Relator

